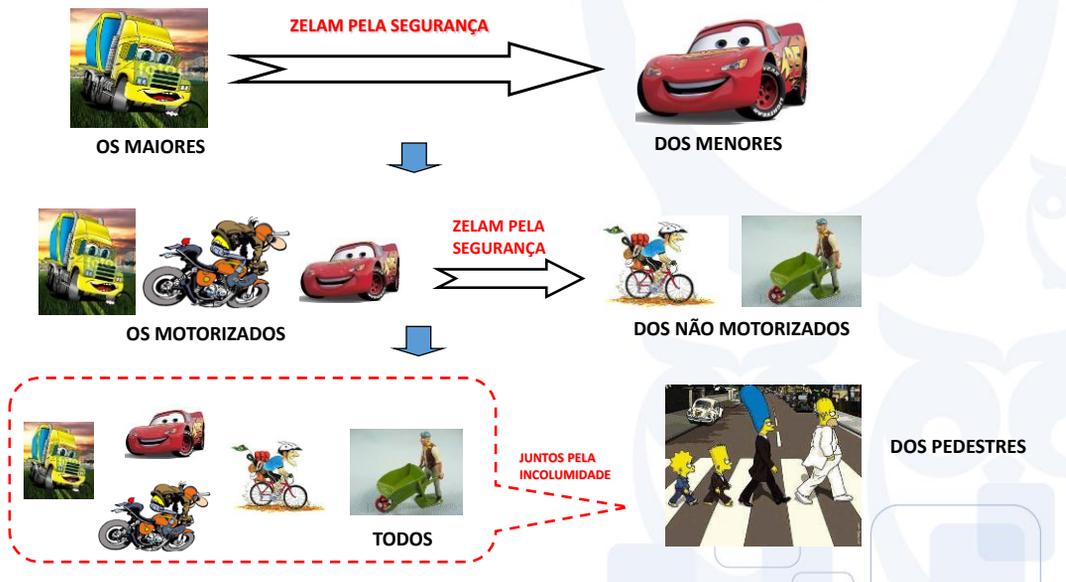


# PEDESTRES e CONDUTORES DE VEÍCULOS NÃO MOTORIZADOS (Capítulo IV)

Legislação de Trânsito para Concursos 2018  
Prof. Marcos Girto

Pedestres e Condutores de Veículos não Motorizados



## Pedestres e Condutores de Veículos não Motorizados



Pista

Parte da via normalmente utilizada para a circulação de **VEÍCULOS**, identificada por **elementos separadores** ou **por diferença de nível** em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais.



Passaio

Parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, **separada por pintura ou elemento físico separador**, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de **PEDESTRES** e, excepcionalmente, de **CICLISTAS**.

## Pedestres e Condutores de Veículos não Motorizados



Acostamento

Parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à **PARADA OU ESTACIONAMENTO** de veículos, em caso de emergência, e à **CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES e BICICLETAS**, quando não houver local apropriado para esse fim.



Passarela

Obra de arte destinada à transposição de vias, **EM DESNÍVEL AÉREO**, e ao uso de **PEDESTRES**.

## Pedestres e Condutores de Veículos não Motorizados

É assegurada ao **PEDESTRE** a utilização dos **PASSEIOS (*calçadas*)** ou **PASSAGENS APROPRIADAS (*passarelas*)** das **vias URBANAS** e dos **ACOSTAMENTOS** das **vias RURAIS** para circulação, podendo a autoridade competente permitir a utilização de parte da calçada para outros fins, **desde que não seja prejudicial ao fluxo de PEDESTRE.**



## Pedestres e Condutores de Veículos não Motorizados

### **VIAS URBANAS**

*(quando não houver passeios ou passagens)*

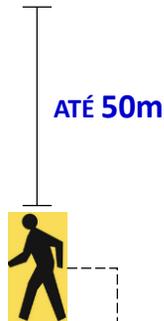
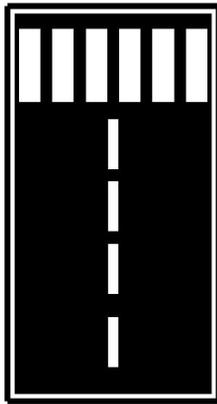
- **CIRCULAÇÃO PELA PISTA DE ROLAMENTO**  
(PRIORIDADE SOBRE OS VEÍCULOS)
- **BORDOS DA PISTA**
- **EM FILA ÚNICA** (EXCETO EM LUGARES PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO)

### **VIAS RURAIS**

*(quando não houver acostamento)*

- **CIRCULAÇÃO PELA PISTA DE ROLAMENTO**  
(PRIORIDADE SOBRE OS VEÍCULOS)
- **BORDOS DA PISTA**
- **EM FILA ÚNICA** (EXCETO EM LUGARES PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO)
- **EM SENTIDO CONTRÁRIO AO DESLOCAMENTO DE VEÍCULOS** (EXCETO EM LUGARES PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO)

Pedestres e Condutores de Veículos não Motorizados



OBSERVAR: - VISIBILIDADE  
- DISTÂNCIA  
- VELOCIDADE DOS VEÍCULOS

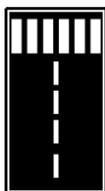
PRIORIDADE DE PASSAGEM

**(EXCETO QUANDO HOUVER SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA)**

Pedestres e Condutores de Veículos não Motorizados

Para atravessar uma **PASSAGEM SINALIZADA** para pedestres ou **DELIMITADA POR MARCAS** sobre a pista:

- 1) Onde **HOUVER FOCO DE PEDESTRES**, obedecer às indicações das **LUZES**;
- 2) Onde **NÃO HOUVER** foco de pedestres, **aguardar que o SEMÁFORO ou o AGENTE DE TRÂNSITO interrompa o fluxo de veículos.**



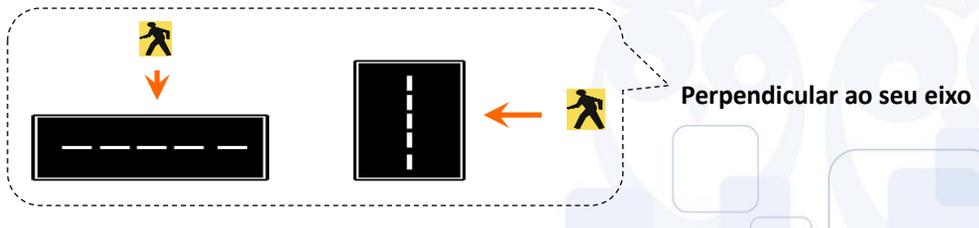
OU



Pedestres e Condutores de  
Veículos não Motorizados



- Os pedestres que estiverem atravessando a via sobre as faixas delimitadas para esse fim terão **PRIORIDADE de passagem**, **EXCETO** NOS **LOCAIS COM SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA**, onde deverão ser respeitadas as disposições do CTB;
- Nos locais em que **HOUVER** sinalização semafórica de controle de passagem **será dada preferência aos pedestres que NÃO TENHAM CONCLUÍDO A TRAVESSIA**, mesmo em caso de mudança do semáforo liberando a passagem dos veículos;
- Onde **NÃO HOUVER FAIXA OU PASSAGEM**, o cruzamento da via deverá ser feito **EM SENTIDO PERPENDICULAR AO DE SEU EIXO**.



Pedestres e Condutores de  
Veículos não Motorizados



O ciclista **desmontado empurrando a bicicleta equipara-se ao pedestre** em direitos e deveres.



=



# CIDADÃO

## (Capítulo V)

Legislação de Trânsito para Concursos 2018  
Prof. Marcos Girto

### O Cidadão



- Todo **CIDADÃO** ou **ENTIDADE CIVIL** tem o direito de **SOLICITAR, POR ESCRITO**, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, **senalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança**, bem como **SUGERIR ALTERAÇÕES** em **normas, legislação** e outros assuntos pertinentes a este Código.

- Os órgãos ou entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito **TÊM O DEVER DE ANALISAR AS SOLICITAÇÕES E RESPONDER, POR ESCRITO**, dentro de prazos mínimos, sobre **A POSSIBILIDADE OU NÃO DE ATENDIMENTO**, **esclarecendo ou justificando a análise efetuada**, e, se pertinente, informando ao solicitante quando tal evento ocorrerá.
- As **CAMPANHAS DE TRÂNSITO** **devem esclarecer** quais as atribuições dos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito e como proceder a tais solicitações.

# EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

## (Capítulo VI)

## Educação para o Trânsito



- A educação para o trânsito é **DIREITO DE TODOS** e constitui **DEVER PRIORITÁRIO para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito**;
- É **OBRIGATÓRIA** a existência de **COORDENAÇÃO EDUCACIONAL em cada órgão ou entidade componente do SNT**;
- Os órgãos ou entidades executivos de trânsito **DEVERÃO PROMOVER**, dentro de sua estrutura organizacional **OU** mediante **CONVÊNIO**, o **funcionamento de ESCOLAS PÚBLICAS DE TRÂNSITO**, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.



## Educação para o Trânsito

- O **CONTRAN estabelecerá, ANUALMENTE**, os temas e os cronogramas das campanhas de âmbito nacional que deverão ser promovidas por todos os órgãos ou entidades do sistema nacional de trânsito, em especial nos períodos referentes às **férias escolares, feriados prolongados** e à **semana nacional de trânsito**. *(essa semana nacional é comemorada anualmente no período entre 18 e 25 de setembro)*.
- Toda peça publicitária destinada à **divulgação ou promoção**, nos meios de comunicação social, de **produto oriundo da indústria automobilística ou afim**, incluirá, **obrigatoriamente**, mensagem educativa de trânsito a ser conjuntamente veiculada.



### Produtos oriundos da indústria automobilística ou afins:

- *Veículos rodoviários automotores de qualquer espécie, incluídos os de passageiros e os de carga;*
- *Componentes, peças e acessórios utilizados nos veículos acima mencionados.*

## Educação para o Trânsito

- A obrigatoriedade de se incluir mensagem educativa de trânsito aplica-se **À PROPAGANDA DE NATUREZA COMERCIAL**, veiculada por iniciativa do fabricante do produto, em rádio, televisão, jornal, revista ou outdoor;
- Equiparam-se ao **FABRICANTE** o montador, o encarroçador, o importador e o revendedor autorizado dos veículos e demais produtos acima mencionados;
- Quando se tratar de publicidade veiculada **EM OUTDOOR INSTALADO À MARGEM DE RODOVIA**, dentro ou fora da respectiva faixa de domínio, a obrigação não **SE RESTRINGIRÁ APENAS ÀS PROPAGANDAS DE CARÁTER COMERCIAL**;
- **Se estenderá também à propaganda de qualquer tipo de produto e anunciante**, inclusive àquela de caráter **INSTITUCIONAL** ou **ELEITORAL**.



## Educação para o Trânsito

- A veiculação de publicidade feita em desacordo com as condições fixadas nessas regras constitui infração **punível com as seguintes sanções**:
  - **Advertência** por escrito;
  - **Suspensão**, nos veículos de divulgação da publicidade, de qualquer outra propaganda do produto, pelo prazo de **até 60 dias**;
  - **Multa** de **R\$ 1.627,00 a R\$ 8.135,00**, cobrada **do dobro até o quántuplo**, em caso de reincidência; **[NOVIDADE]**
- As sanções serão aplicadas **isolada ou cumulativamente**, conforme dispuser o regulamento;
- Sem prejuízo dessas sanções, qualquer infração acarretará **a imediata suspensão da veiculação da peça publicitária até que sejam cumpridas as exigências fixadas**.

## Educação para o Trânsito



- O **percentual de 10% do total** dos valores arrecadados destinados à **Previdência Social, do Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT**, serão repassados **mensalmente** ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito para aplicação **exclusiva em programas de prevenção de acidentes de trânsito**.



# OBRIGADO

*PROF. MARCOS GIRÃO*

 Prof. Marcos Girão

 Marcos Girão

 @profmarcosgirao

 @profmarcosgirao